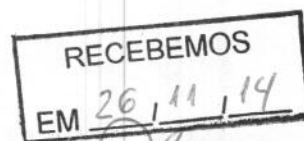


Belo Horizonte, 25 de novembro de 2014.

Ao,

Instituto de Previdência Social do Município de Jundiá/SP (IPREJUN).
Município de Jundiá – São Paulo.
A/C: Senhor Presidente da Comissão de Licitação.



Rodrigo Hitoshi Yamamoto
Assessor Municipal
IPREJUN

Referência:
Processo Administrativo nº 26.247-6/2014 / Tomada de Preços nº 001/2014.
Contrarrazões Ao Recurso Apresentado Pela Licitante BRA Consultoria

Prezado Senhor Presidente da Comissão de Licitação.

A Universalprev Software e Consultoria Ltda, na condição de participante do Processo Licitatório em epígrafe, na pessoa de seu sócio-diretor, Alexandre Mendes Meyohas, vem por meio desta, com todo o respeito e consideração a esta Comissão de Licitação, solicitar que sejam desconsideradas as alegações oferecidas pela licitante BRA Consultoria, em recurso datado de 11 de novembro de 2014, no qual é solicitada a desclassificação da empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda.

A seguir, relatamos as situações mencionadas e as nossas contrarrazões:

- I) Situação apresentada pela licitante BRA Consultoria:** cita a apresentadora das contestações, a página 9 do referido recurso, que a Universalprev Software e Consultoria Ltda, em seu Alvará de Funcionamento, possui endereço distinto dos demais documentos, levando a crer que não é possível, de fato, saber onde esta empresa funciona.

Resposta Universalprev Software e Consultoria Ltda: a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda, desde sua fundação, tem tido em seu rol de principais metas e objetivos, prestar aos seus Clientes serviços em Nível de Excelência e oferecer um Sistema que se caracterize pela Vanguarda Tecnológica e Aderência Completa à Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social. Pois bem, graças ao esforço contínuo de seus colaboradores, esses objetivos felizmente estão sendo alcançados e, como consequência imediata, a Base de Clientes tem crescido anualmente e, da mesma forma, tem crescido o seu número de colaboradores. Por isso, a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda viu-se forçada a estabelecer-se em um espaço maior, de forma a abrigar, com mais conforto, o seu maior e crescente contingente de profissionais. Por essas razões, a empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda realmente teve seu endereço alterado, estando, entretanto, dentro do mesmo município de Belo Horizonte.



A divergência de endereços se deve a uma série de razões: as legislações jurídicas, financeiras e fiscais brasileiras exigem que uma empresa mantenha cadastros em órgãos municipais, estaduais, federais e entidades de classe, dentre outros. Cada um desses órgãos possui um cadastro próprio, e esses cadastros, infelizmente, ainda não são integrados. Com exceção do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – da Secretaria da Receita Federal, que é uma informação por meio da qual se acessam várias bases de dados de uma infinidade de instituições, públicas ou privadas, todas as demais informações são atualizadas em cada cadastro, de forma independente. Haverá um dia em que as informações de uma empresa serão todas concentradas em um único cadastro, e quando isso ocorrer, não haverá divergências de informações como a citada pela licitante BRA Consultoria – até que isso ocorra, situações como essas ocorrerão e deverão ser avaliadas caso a caso. A empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda possui toda sua documentação absolutamente regular, o que lhe tem propiciado participar regularmente de todos os certames licitatórios relacionados às suas atividades.

II) Situação apresentada pela licitante BRA Consultoria: Ressalva Apresentada no Termo de Abertura do Balanço Patrimonial.

Resposta Universalprev Software e Consultoria Ltda: essa situação está diretamente relacionada à anterior, que é a alteração de endereços. O Termo de Abertura do Livro Contábil Oficial da empresa foi emitido com a divergência de endereço e, ainda assim, foi aprovado pela Junta Comercial de Minas Gerais, órgão soberano e que oferece a necessária chancela aos documentos fiscais exigidos em processos licitatórios. Identificada a divergência, a própria Universalprev Software e Consultoria Ltda cuidou de promover a correção da referida informação e foi orientada pela própria Junta Comercial de Minas Gerais a efetuar a ressalva da informação, que foi feita à mão, assinada pelo Contador e por Diretor da empresa, com suas assinaturas sendo reconhecidas em cartório, conforme exigência do órgão responsável pela autenticidade e validação do Livro Contábil. Portanto, o procedimento de ressalva foi revestido de total lisura e legalidade.

A empresa BRA Consultoria, ao citar o fato e utilizar-se da palavra 'rasura' em seu recurso, demonstra desconhecer a diferença entre 'Ressalvar' e 'Rasurar': Ressalvar significa reconhecer e corrigir um erro, de forma lícita e com Boa-fé, enquanto Rasurar significa riscar ou apagar um erro de forma fraudenta, utilizando-se de Má-fé.

Em tempo: no corpo dessa mesma contestação, a empresa BRA Consultoria afirma que a Universalprev Software e Consultoria Ltda não comprova a regularidade do contador que assinou seu Livro Contábil.

Essa afirmação é extremamente descabida e leviana: toda a Contabilidade da empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda, desde sua fundação, tem sido elaborada e administrada por empresas respeitadas e conceituadas, que procedem no mercado de acordo com as exigências legais.

A Universalprev Software e Consultoria Ltda, como empresa séria que é, e por possuir como seu Principal Cliente a Administração Pública, está permanentemente vigilante quanto aos seus parceiros e demais colaboradores, tanto no que diz respeito aos aspectos legais quanto à Probidade e Comportamento Ético.

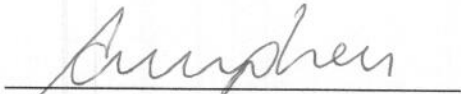


O texto citado no recurso em relação ao item 4.2.3.4 não vai ao encontro do texto que está no edital. É importante ressaltar que a Licitante poderá, a qualquer momento, verificar junto ao Conselho Regional de Contabilidade/MG a veracidade do registro, mesmo porque, em nenhum momento é solicitada cópia do CRC do Contador responsável.

Conclusão

Considerando a nossa exposição de motivos e acreditando na total lisura do processo, solicitamos a esta respeitosa Comissão de Licitação que desconsidere as alegações registradas pela empresa BRA Consultoria em relação à empresa Universalprev Software e Consultoria Ltda e dê continuidade ao certame, promovendo a competitividade para garantir a escolha mais vantajosa ao IPREJUN.

Atenciosamente,



Alexandre Mendes Meyohas
CPF 935.106.677-00
Sócio-Diretor
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.175.059/0001-74